

Lei Nº 563/83.

Súmula: - Determina a obrigatoriedade de conservação de solos e Reflorestamento, nas áreas de Terras pertencentes à bacia Hidrográfica do Rio Vila Nova, desde sua nascente até a captação e tratamento de água da Sanepar, neste município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º :- Fica determinado que todas as proprietárias de terras que contribuem para a formação da bacia Hidrográfica do Rio Vila Nova, conforme divisor de águas, desde sua nascente até a captação de tratamento da Sanepar, na sede do município, serão obrigadas a fazer conservação de solos e reflorestamento, conforme orientação de Engenheiros Agrônomos credenciados para tal fim, através da Acarpa de Mangueirinha.

Art. 2º :- Fica determinado também, que somente serão liberados recursos do Agente Financeiro para serem aplicados nas áreas de terras a que se refere o Artigo 1º desta Lei, mediante carta de comprovação do Engenheiro Agrônomo autorizado, provando o andamento ou

a realização dos trabalhos de conservação de solos e Reflorestamentos nas margens do Rio Vila Nova, e afluentes, no trecho mencionado no artigo 1º desta Lei, a partir da safra 1984/1985.

Art. 3º :- O objetivo principal da formação das minas Bacias a que se refere esta Lei, prende-se ao fato de despoluir as águas que são captadas e tratadas pela Sanepar, para o abastecimento da cidade de Mangueirinha.

Art. 4º :- Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Mangueirinha, em 14 de outubro de 1983.

João Maria de Almeida
João Maria de Almeida
Prefeito Municipal.